



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 001/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 004/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 001/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00209 de 06.04.06  
RECORRENTE - **D. GRIFE COM. IMP. EXP. LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-4012-00/06  
CNPJ - 84.605.211/0001-48

EMENTA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO– Obrigação Principal. Auto de Infração - Exercer suas atividades sem estar de posse do alvará de funcionamento referente ao exercício de 2006, infringindo o art. 165 da Lei 199/04, com penalidade prevista no art. 174, VI da Lei 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos (6x0)**.

CRF, sessão n. 007/07, em 29.03.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 002/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 004/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 002/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00190 de 05.07.06  
RECORRENTE - **SÓ PISOS E REVESTIMENTOS COM. E REP. LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-07193-00/06  
CNPJ - 84.755.511/0001-03

EMENTA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO– Obrigação Principal. Auto de Infração - Exercer suas atividades sem está com o alvará de localização e funcionamento do exercício de 2006 renovado, infringindo o art. 165 da Lei 199/04, com penalidade prevista no art. 174, VI da Lei 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos(6x0)**.

CRF, sessão n. 07/07, em 29.03.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 003/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 005/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 003/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00076 de 13.03.06  
RECORRENTE - **L. F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-2760/06  
CNPJ - 06.105.925/0001-83

EMENTA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO– Obrigação Principal. Auto de Infração - Exercer suas atividades sem está com o alvará de localização e funcionamento do exercício de 2006 renovado, infringindo o art. 165 da Lei 199/04, com penalidade prevista no art. 174, VI da Lei 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos (6x0)**.

CRF, sessão n. 07/07, em 29.03.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 004/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 005/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 004/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00179 de 16.03.06  
RECORRENTE - **B. M. COM. IMP. E EXP. LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-2340/06  
CNPJ - 02.294.827/0001-80

EMENTA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO– Obrigação Principal. Auto de Infração - Exercer suas atividades sem está com o alvará de localização e funcionamento do exercício de 2006 renovado, infringindo o art. 165 da Lei 199/04, com penalidade prevista no art. 174, VI da Lei 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos (6x0)**.

CRF, sessão n. 007/07, em 29.03.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 005/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 007/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 005/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00181 de 17.03.06  
RECORRENTE - **CAERD – CIA. DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA .**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-2387/06  
CNPJ - 05.914.254/0001-39

EMENTA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO– Obrigação Principal. Auto de Infração - Exercer suas atividades sem estar de posse do alvará de localização e do exercício de 2006 renovado, infringindo o art. 165 da Lei 199/04, com penalidade prevista no art. 174, VI da Lei 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos (6X0)**.

CRF, sessão n. 008/07, em 03.04.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 006/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 012/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 006/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 120010 de 23.01.06  
RECORRENTE - **LER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-0845/06  
CNPJ - 63.614.390/0001-00

EMENTA - ISSQN– Obrigação Acessória. Auto de Infração – emitir 60 (sessenta) notas fiscais de serviços sem preenchê-las corretamente, impedindo ao fisco de identificar e localizar o tomador e serviços, infringindo art. 93, VI do Decreto 5.741/95, com penalidade prevista no art. 116 da LC 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos (6x0)**.

CRF, sessão n. 013/07, em 24.04.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 007/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 014/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 007/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00216 de 11.04.06  
RECORRENTE - **MADEPORTAS MADEIRA E PORTAS LTDA.**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-3413/06  
CNPJ - 01.143.977/0001-20

EMENTA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO– Obrigação Acessorial. Auto de Infração - Exercer suas atividades sem está de posse do alvará de localização e funcionamento do exercício de 2006 renovado, infringindo o art. 165 da Lei 199/04, com penalidade prevista no art. 174, VI do mesmo diploma legal. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos (6x0)**.

CRF, sessão n. 015/07, em 03.05.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 008/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 015/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 008/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 120008 de 23.01.06  
RECORRENTE - **LER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-843/06  
CNPJ - 63.614.390/0001-00

EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – Deixou de recolher o ISSQN incidente nas operações enquadradas no item 8.01 do art. 54 da LC 199/04, sendo objeto de arbitramento face a constatação pela fiscalização das hipóteses descritas nos incisos I, II, III, IV, VI E VIII do art. 75 da LC 199/04, tendo a receita sido arbitrada de acordo com o art. 77 Do mesmo diploma legal, referente ao período de janeiro a setembro/05. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, **por maioria de votos (4x3)**.

CRF, sessão n. 16/07, em 10.05.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 009/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 016/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 09/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N.00101 de 02.12.05  
RECORRENTE - **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - N.º 06-9564/05  
CNPJ - 03.968.287/0001-36

**EMENTA – ALVARÁ – Obrigação Acessória. Auto de Infração** – funcionar em desacordo com as características do alvará de localização e funcionamento, sem comunicar a repartição fiscal, conforme art. 174, VII, a, da Lei Complementar 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **maioria de votos (4x2)**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0020/07, em 31.05.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 010/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 017/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 10/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 120013 de 14.03.06  
RECORRENTE - **SANTA RITA EMP. EDUCACIONAIS LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - N.º 06-2216/06  
CNPJ - 06.106.549/0001-41

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Acessória. Auto de Infração** – Emitir 20 (vinte) notas fiscais de serviços sem preenchê-las corretamente, impedindo ao fisco de identificar e localizar o tomador de serviços, infringindo art. 93, VI do Decreto 5.741/95, com penalidade prevista no art. 116 da LC 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0020/07, em 31.05.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 011/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º	- 017/2007/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 10/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N. 00953 de 20.04.06
RECORRENTE	- <b>CHARLENE DE OLIVEIRA MACHADO CARRIÇO</b>
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-04762-00/06
CNPJ/CPF	- 658.565.892-20

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração** – Não recolheu o ISSQN devido referente 182 ingressos de valor unitário R\$ 40,00 (quarenta reais), e 41 meses de valor unitário R\$ 130,00 (cento e trinta reais), infringindo art. 87, § 1º, XVI da LC 199/04, com penalidade prevista no art. 123, II, d, da LC 199/04, c/c art. 77, II, do Dec. 10.244/05. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0020/07, em 31.05.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 012/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 020/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 12/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00954 de 20.04.06  
RECORRENTE - **CHARLENE DE OLIVEIRA MACHADO CARRIÇO**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - N.º 06-04763-00/06  
CNPJ/CPF - 658.565.892-20

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – Não recolheu o ISSQN devido referente a 68 ingressos que não apresentavam valores de face resultando em arbitramento, infringindo art. 87, § 1º, XVI da LC 199/04, com penalidade prevista no art. 123, VI, b, da LC 199/04, c/c art. 77, II, do Dec. 10.244/05. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0021/07, em 12.06.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 013/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 020/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 13/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00952 de 20.04.06  
RECORRENTE - **CHARLENE DE OLIVEIRA MACHADO CARRIÇO**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - N.º 06-04761-00/06  
CNPJ/CPF - 658.565.892-20

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Acessória. Auto de Infração – Utilizar ingressos sem a autenticação da repartição fiscal competente, infringindo art.100 da LC nº 199/04 c/c art. 63, II do Dec. 10.244 de 2005, com penalidade prevista no art. 113, III, da LC 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0021/07, em 12.06.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 014/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 022/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 14/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N.12009/06 de 23.01.06  
RECORRENTE - **LER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-0844/06  
CNPJ - 63.614.390./0001-00

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – Deixou de recolher o ISSQN incidente nas operações enquadradas no item 8.01 do art. 55 da LC 111/2000, sendo objeto de arbitramento face a constatação pela fiscalização das hipóteses descritas nos incisos I, II, III, IV, VI E VIII do art. 76 da LC 111/2000, tendo a receita sido arbitrada de acordo com o art. 78 Do mesmo diploma legal, referente ao período de janeiro/01 a dezembro/04. Recurso Voluntário Provido.** Reforma da decisão de primeira instância, pela improcedência da autuação, por maioria de votos (4x2), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0025/07, em 14.06.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 015/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 024/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 15/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 0847 de 11.07.06  
RECORRENTE - **INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA DE PVH LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-07395-00/06  
CNPJ/CPF - 05.004.618/0001-43

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Acessória. Auto de Infração – deixou de apresentar as guias de informações do ISSQN mensal no período de janeiro a dezembro/05, totalizado um período de 15 (quinze) meses, infringindo art.103, § 1º da LC nº 1008/91 alterada pela LC 178/03, com penalidade prevista no art. 118 da LC 1008/91, alterada pela LC nº 178/03.** Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0025/07, em 14.06.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 016/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 026/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 16/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 0898 de 29.12..05  
RECORRENTE - **BANCO TAÚ S/A – AGÊNCIA NAÇÕES UNIDAS**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-10138/05  
CNPJ/CPF - 60.701.190/1416-97

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher parte do ISSQN, por não considerar tributáveis a contas constantes do anexo VIII – quadro 2, referente o período de 01/01/2004 a 31/12/2004. Estas contas encontram-se demonstradas analiticamente no anexo II – contas tributadas e não tributadas, infringindo art.90 da LC 1008/91 (a numeração dos artigos foi alterada pela LC nº 178 de 15 de dezembro de 2003), com penalidade previstas no art. 124, II, d, (a numeração dos artigos foi alterada pela LC nº 178 de 15/12/03).**

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **maioria de votos**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0028/07, em 10.07.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 017/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 027/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 17/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 0848 de 11.07.06  
RECORRENTE - **INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA DE PVH LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-07398-00/06  
CNPJ/CPF - 05.004.618/0001-43

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Acessória. Auto de Infração – deixou de apresentar as guias de informações do ISSQN mensal no período de abril a dezembro/05, e janeiro/06, totalizado um período de 10 (dez) meses, infringindo art.102, § 1º da LC nº 199/04, com penalidade prevista no art. 117 da LC 199/2004. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0028/07, em 10.07.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 018/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 028/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 18/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 0849 de 11.07.06  
RECORRENTE - **INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA DE PVH LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - N.º 06-07399-00/06  
CNPJ/CPF - 05.004.618/0001-43

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher em parte o ISSQN no mês de dezembro de 2003, em virtude de ter recolhido o imposto a menor através de valor fixo para a sociedade uniprofissional, infringindo art.78 da LC n.º 1.008/91, com penalidade prevista no art. 112, I, b, da LC 1.008/91.** Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0029/07, em 12.07.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 019/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 028/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 19/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 0850 de 11.07.06  
RECORRENTE - **INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA DE PVH LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - N.º 06-07401-00/06  
CNPJ/CPF - 05.004.618/0001-43

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher em parte o ISSQN nos meses de janeiro a dezembro de 2004, e de janeiro a março/05, em virtude de ter recolhido o imposto a menor através de valor fixo para a sociedade uniprofissional, infringindo art.90 da LC n.º 1.008/91, alterada pela LC n.º 178/03 c/c art.88 da mesma Lei, com penalidade prevista no art. 124, I, b, da LC 1.008/91, alterada pela LC n.º 178/2003.** Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0029/07, em 12.07.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 020/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 031/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 20/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 20.902 de 03.06.04  
RECORRENTE - **JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA - PRONTOCOR**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - N.º 06-5220/04  
CNPJ/CPF - 05.209.499/0001-65

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher no todo ou em parte no período constante do relatório fiscal, tendo praticado calçamento de notas fiscais, fato que levou ao arbitramento do imposto, considerando ainda a não apresentação da totalidade da documentação. Decadência afastada conforme art. 150, § 4º do CTN, infringindo art.78 c/c art.64, I, II, III, e IV DA LEI 1008/91 C/C ART. 150, § 4º DO CTN, com penalidade prevista no art. 112, VII, da lei 1008/91.**

Manutenção parcial da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0031/07, em 26.07..2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 021/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 033/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 21/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 1026 de 11.07.06  
RECORRENTE - **INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA DE PVH LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - N.º 06-07397-00/06  
CNPJ/CPF - 05.004.618/0001-43

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher em parte o ISSQN nos meses de abril setembro de 2005, em virtude de ter recolhido o imposto a menor através de valor fixo para a sociedade uniprofissional, e no todo nos meses de outubro a dezembro de 2005 e janeiro de 2006, infringindo art.89 da LC n.º 199/04, com penalidade prevista no art. 123, I, b, da LC 199/04.**

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0034/07, em 31.07..2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 022/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 034/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 22/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 951 de 20.04.06  
RECORRENTE - **CHARLENE DE OLIVEIRA MACHADO CARRIÇO**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-04759-00/06  
CNPJ/CPF - 658.565.892-20

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Acessória. Auto de Infração – Utilizar ingressos sem a prévia autorização da secretaria municipal de fazenda, infringindo art.100 da LC nº 199/04 c/c art. 63, II do Dec. 10.244 de 2005, com penalidade prevista no art. 118 da LC 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0036/07, em 09.08..2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 023/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 034/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 23/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 984 de 22/.08/.06  
RECORRENTE - **BANCO BRADESCO S.A**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-09997-00/06  
CNPJ/CPF - 60.746.948/0432-70

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher, no todo, o ISSQN, por não considerar tributáveis a contas constantes do anexo VII – quadro 2, referente o período de 01/01/2004 a 28/02/2004, bem como deixou de recolher, parcialmente o ISSQN referente ao mês de março de 2004 sobre as mesmas contas, exceto a conta 7.1.7.99.00.3/99-35, cujo valor deixou de recolher no todo. Estas contas encontram-se demonstradas analiticamente no anexo II – contas tributadas e não tributadas, infringindo art.90 da LC 1008/91 (a numeração dos artigos foi alterada pela LC nº 178 de 15 de dezembro de 2003), com penalidade previstas no art. 124, II, “d” da LC 1008/91, (a numeração dos artigos foi alterada pela LC nº 178 de 15/12/03). Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0036/07, em 09.08..2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 024/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º	- 035/2007/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 24/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N. 120012 de 14.03.06
RECORRENTE	- <b>SANTA RITA EMP. EDUCACIONAIS LTDA</b>
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-2219/06
CNPJ	- 06.106.549/0001-41

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher o ISSQN, incidente nas suas operações enquadradas no item 8.01 do artigo 55 da LC 111/2000, sendo objeto de arbitramento face a constatação pela fiscalização das hipóteses descritas nos incisos II, IV e VIII do artigo 76 da LC 111/2000, tendo a receita sido arbitrada de acordo com o artigo 78, parágrafo único, “e” da LC 111/2000, conforme demonstrado no anexo 01, para o período de março a dezembro/2004, infringindo art.90 c/c art.76, II, IV e VIII da LC 111/2000, com penalidade prevista no art. 124, VI, “b”.**

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0036/07, em 09.08.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 25/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 037/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 025/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00836 de 11.04.2006  
RECORRENTE - **FISIOTRAT – CLINICA FIS. E REAB. MOTORA LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-3394/2006  
CNPJ/CPF - 05.939.723/0001-74

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher em parte o ISSQN nos meses de janeiro a dezembro/2004 e de janeiro a março/2005, em virtude de ter recolhido o imposto a menor, através de valor fixo para sociedade uniprofissional, infringido o artigo 90 da LC nº 1008/91 – alterada pela LC nº 178/2003 c/c artigo 88 da mesma Lei, com penalidade prevista no art. 124, I, “b” da LC nº 1008/91 alterada pela LC nº 178/2003. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por maioria de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0038/07, em 21.08.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 26/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 038/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 026/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00835 de 11.04.2006  
RECORRENTE - **FISIOTRAT – CLINICA FIS. E REAB. MOTORA LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-3393/2006  
CNPJ/CPF - 05.939.723/0001-74

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher em parte o ISSQN nos meses de dezembro/03, em virtude de ter recolhido o imposto a menor, através de valor fixo para sociedade uniprofissional, infringido o artigo 78 da LC nº 1008/91, com penalidade prevista no art. 112, I, “b” da LC nº 1008/91. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por maioria de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0039/07, em 23.08.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 27/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 040/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 027/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00837 de 11.04.2006  
RECORRENTE - **FISIOTRAT – CLINICA FIS. E REAB. MOTORA LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-3395/2006  
CNPJ/CPF - 05.939.723/0001-74

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher em parte o ISSQN nos meses de abril a dezembro/05, em virtude de ter recolhido o imposto a menor, através de valor fixo para sociedade uniprofissional, e no todo no mês de janeiro/06, infringido o artigo 89 da LC nº 199/2004, com penalidade prevista no art. 123, I, “b” da LC nº 199/2004. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por maioria de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0040/07, em 28.08.2007.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente

**ACÓRDÃO N.º 028/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 040/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 28/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N.0155/06 de 29.12.2005  
RECORRENTE - **UNIRON – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RO.**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-10178/05  
CNPJ - 03.327.149./0001-78

**EMENTA – ALVARÁ – Obrigação Acessória. Auto de Infração – O contribuinte não renovou o Alvará de Funcionamento e Localização Ano 2005 – não cumpriu com a Notificação preliminar nº 01833 de 14.07.2005, infringindo os artigos 162 e 165 da LC 199/2004, com penalidade prevista no artigo 174, VI da LC 199/2004.**

**Recurso Voluntário Provido.** Reforma da decisão de primeira instância, pela improcedência da autuação, por maioria de votos (3x2), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

CRF, sessão nº 41/07.

Jailson Viana de Almeida  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 029/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 041/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 29/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 983 de 22/08/06  
RECORRENTE - **BANCO BRADESCO S.A**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-09996-00/06  
CNPJ/CPF - 60.746.948/0432-70

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher, no todo, o ISSQN, por não considerar tributáveis a contas constantes do anexo VI – quadro 1, referente o período de 01/05/2001 a 31/12/2003. Estas contas encontram-se demonstradas analiticamente no anexo I – Levantamento Fiscal: contas tributadas e não tributadas, infringindo art.78 da LC 1008/91, com penalidade previstas no art. 112, II, “d” da LC 1008/91. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0041/07, em 06.09.2007.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO N.º 030/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 043/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 30/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 0893 de 29.12..05  
RECORRENTE - **BANCO ITAÚ S/A – AGÊNCIA CENTRO**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-10177/05  
CNPJ/CPF - 60.701.190/0705-79

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – deixou de recolher parte do ISSQN, por não considerar tributáveis a contas constantes do anexo IX – quadro 3, referente o período de 01 e 02/2005. Estas contas encontram-se demonstradas analiticamente no anexo III – contas tributadas e não tributadas, infringindo art.89 da LC 199/04, com penalidade previstas no art. 123, II, d. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de voto.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0045/07, em 25.09..2007.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 031/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 049/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 31/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00846 de 18.05.06  
RECORRENTE - **BEMIL ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-04737-00/06  
CNPJ - 04.793.774/0001-78

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal.** Auto de Infração – deixou de recolher parte o ISSQN nos meses de abril a setembro de 2005, em virtude de ter recolhido o imposto a menor através de valor fixo para sociedade uniprofissional e no todo nos meses de outubro a dezembro de 2005 e janeiro de 2006, com infringência ao art.89 da LC nº 199/04 e penalidade prevista no art.123, I, b, da LC nº 199/2004. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0049/07, em 18.10.2007.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO N.º 032/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 049/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 32/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 120011 de 14.03.06  
RECORRENTE - **SANTA RITA EMP. EDUCACIONAIS LTDA**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-2220/06  
CNPJ - 06.106.549/0001-41

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal.** Auto de Infração – deixou de recolher o ISSQN nos meses de janeiro a dezembro de 2005, incidente nas operações enquadradas no item 8.01 do art. 54 da LC 119/2004, sendo objeto de arbitramento face à constatação pela fiscalização das hipóteses previstas nos incisos II, IV, VIII do art. 75 da LC 199/2004, sendo arbitrada de acordo com o art. 77, § único “e” da LC 199/2004, com penalidade prevista no art.123, VI”, b, da LC 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0049/07, em 18.10.2007.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 033/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 050/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 33/2007/CRF/PMPV – RECURSO VOLUNTÁRIO/OFFÍCIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N.871 de 03.10.2006  
RECORRENTE - **CTH HOTÉIS S.A.**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-11756-00/06  
CNPJ - 04.606.173/0003-70

**EMENTA – ISS – Obrigação Principal. Auto de Infração – O contribuinte emitiu nota fiscal, lançou no livro de registro de serviços prestados e deixou de recolher o ISSQN no todo ou em parte conforme discriminado nos mapas de levantamento fiscal em anexo, infringindo o artigo 87 da LC 199/04, com penalidade prevista no artigo 123, I, b do mesmo diploma legal. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência parcial da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 050/07, em 26.10..2007.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO N.º 34 /2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 051/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 34/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - Nº 00777 de 14.07.2005  
RECORRENTE - **ANDIARA DE SOUZA SÁ BARRETO**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-5843/2005  
CNPJ/CPF - 01.156.505/0001-02

**EMENTA – Obrigação Principal - Auto de Infração – Não apresentou comprovantes de Autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, para confecção de ingressos, infringindo art. 100 da LC 199/04, com penalidade prevista no art. 118 da LC 199/04. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 051/07, em 01.11.2007.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 035/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 052/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 35/2007/CRF/PMPV – RECURSO DE OFÍCIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N.870 de 03.10.2006  
RECORRENTE - **CTH HOTÉIS S.A.**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-11755-00/06  
CNPJ - 04.606.173/0003-70

**EMENTA – ISS – Obrigação Principal. Auto de Infração – O contribuinte emitiu nota fiscal, lançou no livro de registro de serviços prestados e deixou de recolher o ISSQN no todo ou em parte conforme discriminado nos mapas de levantamento fiscal em anexo, infringindo os artigos 90 de lei 1008/91 com redação da LC 111/2000, com penalidade prevista no artigo 124, I, b do mesmo diploma legal. IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.** Manutenção da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (6x0), declarando indevido o auto de infração e o crédito tributário exigido.

CRF, sessão nº 52/07

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO N.º 036/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º - 052/2007/CRF/SEMFAZ  
RECURSO N.º - 36/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO - N.01152/06 de 20.11.2006  
RECORRENTE - **AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**  
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ  
PROCESSO - Nº 06-13154-00/06  
CNPJ - 15.833.551/0001-03

**EMENTA – ISSQN– Obrigação Principal. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher o ISSQN devido no exercício de 2004, infringindo o artigo 90 da Lei 1008/91 com status de LC 111/00, renumerada pela LC nº 178/03, e alterada pela LC nº 181/03, com penalidade prevista no art. 112, II, b, do mesmo diploma legal. Recurso Voluntário Provido.** Reforma da decisão de primeira instância, pela improcedência da autuação, por unanimidade de votos (5x0), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

CRF, sessão nº 52/07

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 037/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º	- 053/2007/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 37/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.01151/06 de 20.11.2006
RECORRENTE	- <b>AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.</b>
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- Nº 06-13153-00/06
CNPJ	- 15.833.551/0001-03

**EMENTA – ISSQN– Obrigação Principal. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher o ISSQN nos meses de julho a novembro de 2001; julho e dez/02; e janeiro, março, maio e dez/03, infringindo o artigo 78 da Lei 1008/91 com status de LC 111/00, com penalidade prevista no art. 112, II, b, do mesmo diploma legal. Recurso Voluntário Provido.** Reforma da decisão de primeira instância, pela improcedência da autuação, por maioria de votos (5x1), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

CRF, sessão nº 54/07.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**

**ACÓRDÃO N.º 038/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º	- 056/2007/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 38/2007/CRF/PMPV – RECURSO DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.5324 de 03.04.2006
RECORRENTE	- <b>S. M. PREGOS E PARAFUSOS LTDA</b>
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- Nº 05-0233/06
CNPJ	- 02.798.527/0001-39

**EMENTA – TXA DE PUBLICIDADE – Obrigação Acessória. Auto de Infração – Não recolhimento da taxa de publicidade de uma placa luminosa frente e verso que mede 5, 6 metros, referente exercício de 2006, infringindo o artigo 210 da lei 53/A de 27.12.72, com penalidade prevista no artigo 20, da lei 37/94. IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.** Manutenção da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (6x0), declarando indevido o auto de infração e o crédito tributário exigido.

CRF, sessão nº 57/07.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ**  
*Conselho de Recursos Fiscais*

---

**ACÓRDÃO N.º 039/2007/CRF/PMPV**

SESSÃO N.º	- 057/2007/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 39/2007/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.853/06 de 18.07.2006
RECORRENTE	- <b>ORTHOS FISIOTERAPIA LTDA.</b>
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- Nº 06-07811-00/06
CNPJ	- 04.039.127/0001-75

**EMENTA – ISSQN – Obrigação Principal. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher no todo ou em parte, o ISSQN incidente nas suas operações conforme discriminado nos mapas de levantamento fiscal em anexo, tendo emitido as notas fiscais de serviços sem a devida observância aos requisitos do art.57 do RCTM (dec.10.244/05) em sua totalidade, Infringindo o artigo 87 da LC 199/04 c/c art. 57 do dec. 10.244/05, com penalidade prevista no artigo 123, V da LC 199/2004. Recurso Voluntário Provido.** Reforma da decisão de primeira instância, pela improcedência da autuação, por maioria de votos (3x2), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

CRF, sessão nº 58/07.

**Jailson Viana de Almeida**  
**Presidente**